



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 10 de setembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08/2025
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CMNHO
PARECER Nº 53/2025

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, e dá outras providências.

A proposição objetiva unificar e atualizar a legislação municipal acerca das diárias, revogando integralmente as **Leis Municipais nº 1.463/2022 e nº 1.728/2025**, estabelecendo novos valores para vereadores, servidores e motoristas, bem como disciplinando regras de concessão, controle e prestação de contas.

II - FUNDAMENTAÇÃO

➤ **Aspectos Constitucionais**

A Constituição Federal assegura a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal (arts. 29, 29-A e 30, CF), cabendo à Câmara Municipal editar normas sobre sua organização interna, inclusive acerca da concessão de diárias para seus membros e servidores, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF).

A previsão de indenização de despesas em razão de deslocamentos oficiais está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas e não constitui acréscimo remuneratório, mas ressarcimento.

➤ **Aspectos Legais e da Lei Orgânica Municipal**

O art. 17 da Lei Orgânica do Município confere competência à Câmara para dispor sobre sua organização, funcionamento e fixação de verbas indenizatórias. O projeto, ao regulamentar e consolidar em único diploma as regras de concessão de diárias, respeita a legalidade e promove a segurança jurídica.

➤ **Aspectos Regimentais**

Nos termos do Regimento Interno, cabe à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e a técnica legislativa das proposições em tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

O texto apresentado está estruturado com cláusula de vigência, dispositivos de revogação expressa e anexos, atendendo às exigências de técnica legislativa.

➤ **Aspectos Financeiros**

Consta do processo manifestação contábil, que ressalta não ser possível mensurar previamente o número de diárias a serem concedidas, mas destaca a necessidade de observância aos limites constitucionais e legais de despesa com pessoal (art. 29-A da CF e art. 29 da LRF).

Assim, eventual execução da lei deverá respeitar a disponibilidade orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei Legislativo nº 08/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro